

LEI N º 2.221 DE 26/11/84

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO 1985/1987.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O orçamento plurianual de investimentos do Município de Iturama, para o triênio de 1985/1987 discriminado no anexo I integrante desta Lei, estima os recursos globais em CR\$12.948.750,00 (doze bilhões novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) assim distribuídos por exercícios:

1985 _ CR\$ 409.050,00

1986 – CR\$ 463.700,00

1987 – CR\$12.076.000,00 e fixa a despesa igualmente em CR\$12.948.750,00(doze bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) discriminados no anexo II que faz parte integrante desta Lei, e obedecendo ao seguinte título:

Anexo II - Quadro demonstrativo do Programa Trienal do Governo em Termos de realização de Obras e Prestação de Serviços.

Art.2º-A execução do presente orçamento verificar-se-à por meio dos orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei em forma de que dispõe o § único do artigo 6º da constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 5º, 7º e 9º do ato Complementar nº43 de 29 de janeiro de 1969 e do item II do artigo 63 da constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º-A presente Lei, será anualmente reajustada acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º-O Poder Executivo poderá proceder a operação de Crédito que tornarem necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º-Independe nova e qualquer autorização legislativa a realização de Investimentos para os quais haja dotação suficiente na presente lei orçamentária.

Art. 6º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral nele fixado, e se necessário dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de Novembro de 1984.

Valdecir Pichioni
Prefeito Municipal